Decreto nº 6637 Página 1 de 3



Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.637, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375,	de 2
de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:	

"Art. 6º

§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.
§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.
§ 3° Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2° .
\S 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos $\S\S$ 2º e 3º abrangem as despesas de custeio, investimento e gestão." (NR)
"Art. 7º
Parágrafo único
i) a continuidade dos estudos do trabalhador." (NR)
"Art. 24
c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;

Decreto nº 6637 Página 2 de 3

t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho

relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do SESI, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos; e
u) resolver os casos omissos.
" (NR)
"Art. 33
p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;
" (NR)
O Regulamento do Serviço Social da Indústria - SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375, de a vigorar acrescido dos seguintes artigos:
"Art. 69. O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.
§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais: I - para a educação:
a) vinte e oito por cento em 2009;
b) vinte e nove por cento em 2010;
c) trinta por cento em 2011;
d) trinta e um por cento em 2012;
e) trinta e dois por cento em 2013; e
f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014; e II - para a gratuidade:
a) seis por cento em 2009;
b) sete por cento em 2010;
c) dez por cento em 2011;
d) doze por cento em 2012;

Decreto nº 6637 Página 3 de 3

- e) catorze por cento em 2013; e
- f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.
- $\S~2^{\circ}$ Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no $\S~1^{\circ}$.
- $\S 3^{\circ}$ As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.
- $\S~4^{\circ}$ A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante." (NR)
- "Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Guido Mantega Fernando Haddad Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.11.2008